



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 035 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **PRODUÇÃO, PASTEURIZAÇÃO E EMPACOTAMENTO DE LEITE E SEUS DERIVADOS**, requerida por **LÚCIA SPERANTA ROSIU**, C.P.F.: [Confidencial] [Confidencial] objeto do **Processo n.º 190.000.112/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA PRODUÇÃO, PASTEURIZAÇÃO E EMPACOTAMENTO DE LEITE E SEUS DERIVADOS está licenciada para a **AVENIDA SUCUPIRA S/Nº - GRANJA DACIA – RA XVII – RIACHO FUNDO / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar um Plano de Controle Ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias (sugestão de buscar orientações junto a EMATER/DF);
2. Apresentar averbação da reserva legal no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Requerer outorga pelo uso da água da nascente, junto à ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. O lixo seco (embalagens, plásticos, papéis, etc.) deve ser coletado, ensacado e levado a um local onde haja serviço da BELACAP, sendo proibida a incineração a céu aberto;
5. Fazer um adequado sistema de drenagem de águas pluviais com dissipadores de energia, de maneira que tal sistema não receba águas residuais em nenhuma hipótese;
6. Arborizar os arredores do local do empreendimento com espécies arbóreas nativas do cerrado, inclusive nas áreas de alta declividade em direção ao córrego;
7. Procurar orientação no programa Adote uma Nascente da SEMARH para fazer a revegetação com cobertura arbórea nativa e a desativação do tanque de peixes da Área de Preservação Permanente da nascente;
8. Fazer um adequado sistema de coleta de águas residuais, direcionado para uma fossa ecológica;
9. Os dejetos de todos os animais devem ser coletados e levados a uma composteira com fossa séptica para escoamento do chorume. O modelo e a localização da composteira devem constar no Plano de Controle Ambiental;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de maio de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de maio de 2006.

Lucia Speranta Rosiu
(ASSINATURA)

LUCIA SPERANTA ROSIU
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)